



OF.CIRCULAR 107/2011

Campinas, 08 de junho de 2011.

Ilmos. Srs.
Diretores de RH das
Empresas de Transporte **Rodoviário de Passageiros** de linhas regulares delegadas pela ARTESP (DER/SP) e ANTT (DNER) do Estado de São Paulo

Ref.CONVENÇÃO COLETIVA 2010/2012.

Informamos a V.S.^a que no último dia 01/06/2011 foi firmado o Aditivo da “*Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012*” entre esta entidade em timbre e o *SETPESP – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo*, contendo 53 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** os salários serão reajustados em 8% (oito por cento) a partir de 1º de maio/2011.

Os pisos salariais ficam nos seguintes valores, vigentes a partir de 01/05/2011:

Agenciador	R\$ 652,28
Despachante de serviços rodoviários	R\$ 615,36
Auxiliar de Escritório	R\$ 690,12

2. **PLR – Participação nos Lucros ou Resultados:** as empresas ficam obrigadas a pagar a seus empregados a título de PLR o valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, sendo a primeira no mês de setembro/2011 e a segunda no mês de março/2012, podendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês.
3. **VALE REFEIÇÃO:** As empresas que fornecem tíquetes (vale refeição) manterão o fornecimento e reajustarão seu valor pelo mesmo índice previsto no item “1” acima.
4. **DA CESTA BÁSICA**

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, 01 (uma) Cesta Básica de 30 quilos de alimentos, composta no mínimo com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	15	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
2	03	Quilos	Feijão
3	03	Latas	Óleo de Soja (900 ml/cada)
12	01	Quilo	Sal Refinado
13	05	Quilos	Açúcar
14	02	Quilos	Macarrão com ovos
15	01	Quilo	Farinha de Trigo

OBS: A Cesta Básica deverá ser entregue preferencialmente entre o dia 20 e 25 de cada mês.

A cesta básica, a critério das empresas, poderá ainda ser fornecida em forma de vale alimentação, ou efetuado seu pagamento no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

5. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de **Contribuição Negocial**, o correspondente a **1% (um por cento)** do salário base de cada integrante da categoria profissional, todos os meses, no período de maio/2010 a abril/2012, e recolherão a esta entidade através de guias a serem enviadas.

A falta de recolhimento implicará no pagamento de juros e correção monetária, além da **multa de um salário mínimo por dia de atraso**.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo **RE 189.960-3-SP**, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas **sobre a obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade**:

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Votação: unânime.

Publicação: DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

Julgamento: 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa –CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, **é devida por todos os integrantes da categoria profissional**, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (Grifamos)

Sem mais, atentamente,



Jorge Luiz Bezduquian
Diretor Presidente